

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

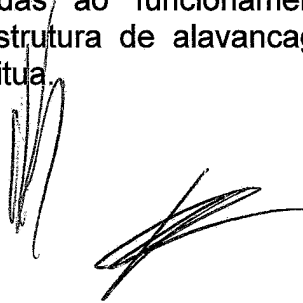
CONVÊNIO Nº 035/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE BOM JESUS DA LAPA - CDL**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Avenida Estados Unidos, nº 558, Comércio, Salvador - BA, CEP 40.010-020, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Antonio Carlos Marcial Tramm**, residente e domiciliado na Av. Centenário, nº 41, Apart. 1001, Bairro Chame-Chame, CEP 41.155-150, Salvador/BA e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM JESUS DA LAPA - CDL**, CNPJ nº 13.268.164/0001-46, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, na Rua Guanabara, nº 395, sala 05, Centro, CEP 47.600-000, doravante apenas denominada **CDL-BOM JESUS DA LAPA**, representada por seu Presidente, **Vagner Seixas Costa**, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves, nº 277, Centro, CEP.47.600-000, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Bom Jesus da Lapa**, que abrangerá o(s) município(s) do **02º Território de Identidade do Estado da Bahia - Velho Chico**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre 08:00h e 17:00h, em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de Certidão, Etiquetas para Autenticar e protocolar processos, Cartão Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à **CDL-BOM JESUS DA LAPA**, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDL- BOM JESUS DA LAPA

A **CDL- BOM JESUS DA LAPA** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias à guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 30/96, do Plenário da **JUCEB**, cujo teor seu representante declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Camaçari, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução nº.16/96, do Plenário da **JUCEB**, sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se apresentar

mensalmente a **JUCEB**, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **CDL-BOM JESUS DA LAPA à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **CDL-BOM JESUS DA LAPA** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 16/13, do DREI, que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **CDL-BOM JESUS DA LAPA** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o Escritório Regional de Bom Jesus da Lapa atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da Resolução nº. 018/2011, do Plenário da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por 02 (dois) anos, ressalvando a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia do Convênio o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

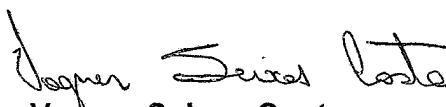


E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 20 de setembro de 2016.


Antonio Carlos Marcial Tramm
Presidente


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Wagner Seixas Costa
Presidente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM JESUS DA LAPA



Testemunhas:

1. 
CPF: 169.209.375-49

2. _____
CPF:



Art. 2º - Publicar lista definitiva, contendo o número de matrícula, dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, lotado no Centro Industrial do Subaé - CIS que não cumpriram os requisitos da progressão, com as respectivas justificativas:

Nº Processo	Nº Matrícula	Pontuação	Justificativa
	701001276	40	Está no último nível da classe
	701003252	40	A disposição da Prefeitura Municipal de Feira de Santana
	701003642	40	Está no último nível da classe
	701004656	40	Está no último nível da classe
	701006569	40	A disposição da Secretaria de Educação
	701007565	40	Está no último nível da classe.
	701007557	40	Está no último nível da classe
	402742157	40	Está no último nível da classe

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Feira de Santana, 14 de setembro de 2016.
JAYRO DA SILVA MIRANDA LIMA - Diretor Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

CANCELAMENTO: Ficam desarquivados os processos de acordo com o art. 72 do Dec. 1.800/96, face não ter sido apresentada a retificação no prazo de 30 dias, da empresa EBV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, sob os n.ºs 97565028, 29204309136, 97565027 em 23/05/2016 - NIRE 29204309136.

CONVÊNIO Nº 035/2016 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Bom Jesus da Lapa - CDL. Objeto: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 02 anos. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Wagner Seixas Costa pela CDL - Bom Jesus da Lapa.

CONVÊNIO Nº 038/2016 entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e o Município de Senhor do Bonfim. Objeto: Instalação do Sistema Integrador Estadual - REGIN na prefeitura e instituições do Município de Senhor do Bonfim/BA, para implantação da REDESIM. Prazo: 02 anos. Assinaturas: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e Edivaldo Martins Correia pela Prefeitura de Senhor do Bonfim.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

RESUMO DE CONVÊNIOS

Nº 372/2016. Convenientes: CAR/SDR/Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Lourimar. Objeto implementação de um subprojeto socioambiental, no assentamento Lourimar - Angelim, município de Morro do Chapéu, através da implantação de um projeto de criação de galinhas caipiras, com galinheiros e chocadeira. Projeto Bahia Produtiva. Fontes: BIRD, FUNCEP e/ou Tesouro do Estado Valor: R\$ 271.280,00. Prazo: 1000 dias, a contar da data da assinatura. 20/09/2016.

Nº 414/2016. Convenientes: CAR/SDR/Associação Comunitária Rural Unidos. Objeto: Cooperação Técnica, Operacional e Financeira para a Contratação de um Consultor Individual para a Elaboração e o Acompanhamento do Plano de Negócios dos Subprojetos orientados para o Mercado, na comunidade Estreito, no município de Caetanos, Projeto Bahia Produtiva. Fontes: 128 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado da Bahia - FUNCEP, BIRD e/ou Tesouro do Estado Valor: R\$ 35.314,61. Prazo: 1200 dias, a contar da data da assinatura. 20/09/2016.

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 351/06.15. Convenientes: CAR/Centro Comunitário Assistencial de Subaé - Serrinha /Ba. Fica prorrogado por mais 120 dias, contado a partir de 21/09/2016. Produzir. Assinatura: 14/09/2016.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DISPENSA DE CARGO EM COMISSÃO A JUÍZO DA AUTORIDADE - ART. 47 DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Po	Cadastro	Nome	Função	Uee	Início
8922/2016	115812007	CINTIA FAUSTINO DOS SANTOS	Coordenador IV DAI-5	Nre 18 - Alagoinhas - Alagoinhas -	20/09/2016

DESIGNAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO - ART. 11, INCISO II DA LEI 6.677 DE 26/09/1994

Po	Cadastro	Nome	Função	Início	Uee
8922/2016	-	BARBARA CECILIA DOS SANTOS NEVES	Coordenador IV DAI-5	20/09/2016	Nre 18 - Alagoinhas - Alagoinhas -

TORNAR SEM EFEITO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
8697/2016	6173/2013	01/10/2013	110858105	CELIA MARINA BAHIENSE MOREIRA	PUBLICADO INCORRETAMENTE
8698/2016	2018/2005	28/01/2005	110107910	MARIA TEODORA DA SILVA	Publicado incorretamente

RETIFICAR - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 40, § 1º, INCISO III, ALÍNEA "A" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, PUBLICADA NO DOU DE 31/12/2003

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
8707/2016	10484/2004	PO	23/07/2004	110107910	MARIA TEODORA DA SILVA

Onde se lê: Reg.: 40; Vantagens: Vencimento Básico do Cargo R\$264,15; Incorporação de CET ou RTI R\$; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677/94 - Art 84,§3º (29%) R\$76,60; Leia-se: Reg.: -; Vantagens: Vencimento Básico do Cargo R\$264,15; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (29%) R\$76,60; Incorporação de CET ou RTI (30%) R\$79,24;

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
8731/2016	12742/2008	PO	25/10/2008	110858105	CELIA MARINA BAHIENSE MOREIRA

Onde se lê: Vantagens: Vencimento Básico do Cargo R\$547,00; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (35%) R\$191,45; Estabilidade Econômica R\$478,62 VG-2; Incorporação de CET ou RTI (50%) R\$437,81; Avanço Horizontal (30%) R\$164,10; Leia-se: Vantagens: Vencimento Básico do Cargo R\$560,00; Estabilidade Econômica R\$315,36 VG-2; Incorporação de CET ou RTI (89,63%) R\$501,92; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço Lei 6.677/94 - Art 84,§3º (35%) R\$306,37; Avanço Horizontal (30%) R\$168,00;

TORNAR SEM EFEITO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ART. 40, INCISO III, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, PUBLICADA NO DOU DE 16/12/1998

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
8251/2016	4794/2008	01/05/2008	110694593	MARIA DA GRACA MARINHO DA SILVA	Publicado Incorretamente

RETIFICAR - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO - ART. 40, INCISO III, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, PUBLICADA NO DOU DE 16/12/1998

Ato retificador	Ato retificado	Tipo ato	DOE	Cadastro	Nome
8300/2016	2673	PO	06/04/1999	110694593	MARIA DA GRACA MARINHO DA SILVA

Onde se lê: Proc.: -; Vantagens: -
Leia-se: Proc.: 0001199-2/1996; Vantagens: Vencimento Básico do Cargo R\$421,44; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (25%) R\$105,36; Avanço Horizontal (30%) R\$126,43; Fundamento Legal Retificado: Aposentadoria Voluntária Integral Por Tempo de Serviço - art. 40, Inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, publicada no DOU de 16/12/1998